



# Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Antônio Raimundo Santi, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

## **RESOLUÇÃO Nº 968**

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal no que dispõe sobre a Tribuna Popular.**

Art.1º. O artigo 110 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999, com suas modificações introduzidas posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 110. A Tribuna Popular é um espaço reservado na Câmara Municipal de Itajubá durante as sessões ordinárias para exposição de assuntos de interesse público, aos cidadãos comuns e representantes de:**

- I- partidos políticos;**
- II- sindicatos;**
- III- associações de bairros;**
- IV- entidades estudantis;**
- V- entidades populares e democráticas sem fins lucrativos;**
- VI- outras, a critério da Mesa.**

**§1º- Fica reservada a última reunião ordinária do mês para a participação de cidadãos comuns na Tribuna Popular, quando poderão se inscrever até dois oradores, desde que comprovem domicílio eleitoral mediante a apresentação de documentos idôneos, que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculos profissional, familiar ou comunitário com o município de Itajubá.**

**§2º- A Representação deverá ser comprovada com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas. Nos demais casos a critério da Mesa.**



# Câmara Municipal de Itajubá

Art.2º. O artigo 111 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999, com suas modificações introduzidas pela Resolução 927/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.111. O uso da palavra na Tribuna Popular fica condicionado aos seguintes procedimentos:**

**I – A inscrição do interessado a fazer uso da palavra na Tribuna Popular será mediante o preenchimento de formulário próprio, protocolado na Câmara Municipal com antecedência mínima de três dias úteis do início da sessão ordinária em que deseja participar, informando detalhadamente o assunto a ser abordado.**

**II - O espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará sempre quinze minutos do Pequeno Expediente, logo após a ordem do dia, e não serão admitidos apartes ou qualquer outra forma de interrupção à fala, ficando, para depois do pronunciamento do orador, dois minutos para cada Vereador para eventuais indagações, comentários, críticas ou esclarecimentos, exclusivamente sobre o assunto que foi tratado.**

**III - Caso o orador seja citado ou convidado por algum Vereador a dar esclarecimentos, o fará, voltando à Tribuna por, no máximo, 03 (três) minutos, encerrando-se, assim, o assunto em Plenário naquela sessão.**

**IV – Uma nova inscrição para o uso da palavra na Tribuna Popular pelo mesmo orador, só será permitida depois de seis meses, salvo por motivo de urgência, após deliberação do Plenário.**

**V- O nome do orador e o assunto a ser tratado na Tribuna Popular deverão ser publicados juntamente com a ordem do dia da reunião ordinária em que for instalada a Tribuna.**

Art.3º. O artigo 112 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999, com suas modificações introduzidas pela Resolução 927/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Itajubá

**“Art.112. Durante o uso da Tribuna Popular, o orador deverá se apresentar decentemente trajado, não pronunciar palavras ofensivas à Câmara ou a qualquer de seus integrantes, Prefeito, membros do Poder Executivo ou qualquer servidor público, sendo responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala. Caso isso ocorra, será interrompido de imediato pelo Presidente da Câmara, perdendo o direito de voltar à Tribuna Popular e podendo, inclusive, responder criminal e civilmente nos termos da Lei.**

Art.4º. O artigo 113 da Resolução 826 de 14 de janeiro de 1999, com suas modificações introduzidas pela Resolução 927/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.113. Todos os assuntos tratados pelos oradores na Tribuna Popular serão registrados pela Câmara Municipal por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade de seus conteúdos**

**Parágrafo único: Ao fazer a inscrição e participar da Tribuna Popular os participantes autorizam a utilização e a divulgação do conteúdo audiovisual por meio do site da Câmara Municipal, WebTV e TV Câmara.”**

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 927/2012.

Sala das Sessões JK, em 14 de dezembro de 2015.

**Antônio Raimundo Santi**  
*Presidente*

**Sebastião Silvestre da Costa**  
*1º Secretário*